PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 774/91

Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Ivaiporã, para o exercício de 1992

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Notícias do Vale
Nº 73 , Pag. 14
Edição 15/01 a 20/01/92

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício de 1992, estima a Receita em Cr$ 11.482.800.000,00 (onze bilhões quatrocentos e oitenta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo a seguinte estimativa:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- RECEITAS CORRENTES		
- Receita Tributária.....	761.748.000,00	
- Receita Patrimonial.....	8.977.000,00	
- Receita Agropecuária.....	1.310.000,00	
- Receita Industrial.....	10.000,00	
- Receita de Serviços.....	10.629.000,00	
- Transferências Correntes.....	4.975.089.000,00	
- Outras Receitas Correntes.....	314.190.000,00	6.071.953.000,00
- RECEITAS DE CAPITAL		
- Operações de Crédito.....	3.000.000.000,00	
- Alienação de Bens.....	20.000,00	
- Transferências de Capital.....	1.126.000.000,00	
- Outras Receitas de Capital.....	2.027.000,00	4.128.047.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....		10.200.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO		
- RECEITAS CORRENTES.....	201.980.000,00	
- RECEITAS DE CAPITAL.....	20.000,00	202.000.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
- RECEITAS CORRENTES.....	838.000.000,00	
- RECEITAS DE CAPITAL.....	242.800.000,00	1.080.800.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....		1.282.800.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....		11.482.800.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme a demonstração seguinte:

PODER LEGISLATIVO		
- Legislativo Municipal.....	612.000.000,00	612.000.000,00
PODER EXECUTIVO		
- Executivo Municipal.....	210.535.000,00	
- Secret. Municipal da Administração.....	2.617.482.000,00	
- Secret. Municipal de Finanças.....	255.813.000,00	
- Secret. Municipal de Viação e Obras....	2.027.213.000,00	
- Secret. Municipal de Educação, Cultura e Esportes.....	2.496.188.000,00	
- Secret. Municipal de Bem-Estar Social..	1.584.120.000,00	
- Secret. Municipal de Agricultura.....	396.649.000,00	9.588.000.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....		10.200.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO.....	202.000.000,00	202.000.000,00
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	1.080.800.000,00	1.080.800.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....		1.282.800.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....		11.482.800.000,00

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4320/64, fica autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiências de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, podendo para isso vincular ou caucionar valores provenientes das cotas de participação do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

Município no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

II - Realizar Operações de Créditos, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de Cr$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros).

III - Como recursos para a abertura dos Créditos previstos no item I, fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a se utilizar dos mencionados no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, os quais serão discriminados nos respectivos Decretos de abertura.

Art. 5º - O Orçamento do Órgão da Administração Indireta terá sua aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo à forma do Orçamento Geral do Município e o valor constante desta Lei.

Art. 6º - As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Legislativo e Executivo Municipal fazem parte integrante da presente Lei, a qual intitula-se "Orçamento Analítico".

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e dois, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ivaiporã, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um.

Antonio da Paz
Prefeito Municipal